



CONTRATO 20220129

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.753.773/0001-49**, com sede na Rua: 02 - Bloco A, S/N, Conjunto Prefeito Araci Santos, CEP: 62.736-000 Paramoti, Estado do Ceará, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**, portador do **CPF nº. 443.509.023-68**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Pessoa Jurídica **JOSE EDSON FERREIRA CRUZ**, sediada à Rua Gonçalo Soares, 100, Centro, CEP: 62.736-000, Paramoti, Ceará, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.473.678/0001-50**, por sua representante legal, Sr. **JOSE EDSON FERREIRA CRUZ**, portadora do **CPF nº 056.695.223-89**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2022071801 CMP, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIP. DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 28.771,00 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e um reais), conforme os produtos devidamente entregues e que possuam seu recebimento atestado por pessoa responsável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	COMPUTADOR DE MESA "DESKTOP" DESKTOP COM PROCESSADOR TIPO INTEL CORE I5 / AMD RYZEN 5 OU SUPERIOR SENDO QUANTIDADE DE NÚCLEOS: NO MÍNIMO 4; - QUANTIDADE DE THREADS: NO MÍNIMO 4; - CLOCK: FREQUÊNCIA INICIAL DE NO MÍNIMO 2.00 GHZ E FREQUÊNCIA MÁXIMA (TURBO) DE NO MÍNIMO 3.00 GHZ, MEMÓRIA RAM DE 4GB, DISCO RÍGIDO: 500GB, PLACA DE VÍDEO: ONBOARD INTEGRADO, COM NO MÍNIMO 01 ENTRADA HDMI, 01 VGA, E 01 RJ-45, BIVOLT.	Unidade	ATUAL CENTER	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	MONITOR DE VÍDEO 19" HD LED TAMANHO DA TELA: 19", RESOLUÇÃO: 1440X	Unidade	BRAZIL PC	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaraparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



	990 PX, 60HZ, BRILHO: 250CD/M2, CONTRASTE: 1000:1, ENTRADA DE VÍDEO: HDMI, VGA, BIVOLT (100-240V)					
03	TABLET 8" TABLET COM CONECTIVIDADE WIFI, TELA DE NO MÍNIMO 8", 32 GB DE MEMÓRIA INTERNA, 2GB DE RAM, CÂMERA TRASEIRA 8MP, CÂMERA FRONTAL DE 2MP, SISTEMA OPERACIONAL VERSÃO ANDROID: 9.0 OU SUPERIOR, PROCESSADOR QUAD-CORE DE 2.0 GHZ, BLUETOOTH, BATERIA COM NO MÍNIMO 5.000MAH – WIRELESS 802.11 A/B/G/N – ALTO-FALANTES DUPLOS – SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD DE ATÉ 512GB – SENSORES: ACELERÔMETRO, SENSOR DE LUZ – CONEXÕES: CARTÃO DE MEMÓRIA, FONE DE OUVIDO, 1X MICRO-USB. EMBALAGEM 01 TABLET, 01 CARREGADOR, 01 CABO DADOS/USB - MANUAL DO USUÁRIO, GRAMAS. GARANTIA 1 ANO.	Unidade	SAMSUNG	08	R\$ 1.228,00	R\$ 9.824,00
04	TABLET 10.4" TABLET COM CONECTIVIDADE 4G/WIFI, TELA DE NO MÍNIMO 10.4", 64GB DE MEMÓRIA INTERNA, 3GB DE RAM, ALTO-FALANTES COM EFEITO DOLBY, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO COM NO MÍNIMO 7000MAH, SISTEMA OPERACIONAL VERSÃO ANDROID: 10.0 PLATAFORMA 64BIT OU SUPERIOR, PROCESSADOR COM NÚMERO DE NÚCLEOS OCTA-CORE VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2.0 GHZ OU SUPERIOR, CONECTIVIDADE BLUETOOTH 5.0, USB 2.0 USB, CÂMERA TRASEIRA RESOLUÇÃO 8.0 MP, CÂMERA FRONTAL RESOLUÇÃO 5.0 MP, RESOLUÇÃO DE REPRODUÇÃO UHD 4K (3840 X 2160) @120FPS RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO UHD 4K (3840 X 2160), SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA SUPTADO MICROSD DE ATÉ 1TB, CONEXÕES: CARTÃO DE MEMÓRIA, FONE DE OUVIDO, 1X MICRO-USB. EMBALAGEM 01 TABLET, 01 CARREGADOR, 01 CABO DE DADOS/USB, 01 EXTRATOR DE CHIP, MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA 1 ANO.	Unidade	SAMSUNG	01	R\$ 1.839,00	R\$ 1.839,00
05	MOUSE OPTICO COM FIO USB USB, COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS: MAC OS, WINDOWS E LINUX, COR PRETO, COR PRETA	Unidade	HAYOM	02	R\$ 44,00	R\$ 88,00
06	TECLADO COM FIO USB ABNT2 TECLADO PADRÃO: ABNT 2, INTERFACE: USB, COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS: MAC OS, WINDOWS E LINUX, COR PRETO	Unidade	HAYOM	02	R\$ 49,00	R\$ 98,00
07	SMART TV 50" 4K UHD OU SIMILAR TAMANHO DA TELA: 50", RESOLUÇÃO: 4K	Unidade s	TCL	02	R\$ 3.599,00	R\$ 7.198,00

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARAGI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaramparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



	UHD, TIPO DE PAINEL: LCD/LED, PAINEL IPS, PROCESSADOR A5 GEN4 PROCESSOR 4K. IMAGEM: FREQUÊNCIA NATIVA (HZ) 60HZ, DTV, HDR10, 4K UPSCALER. ÁUDIO: CANAIS 2.0 E POTÊNCIA (RMS) 20W. COM 03 ENTRADA HDMI 2.0, 01 ENTRADA USB. ALIMENTAÇÃO: AC 100-240V ~ 50/60HZ, ACOMPANHANDO CONTROLE REMOTO, CABO DE FORÇA					
08	MESA DE ESCRITÓRIO MESA COM TAMPO EM MDP BP 15 MM, COR: AZUL, ACABAMENTO DOM FITA DE BORDA, PÉS EM AÇO/METALON COM PINTURA NA COR CINZA, 02 GAVETAS COM DUAS CHAVES. E DIMENSÕES MÍNIMAS DE ALTURA: 75 CM, LARGURA: 120 CM E PROFUNDIDADE: 60 CM.	Unidade	RIVEL	01	R\$ 389,00	R\$ 389,00
09	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA ASSENTO E ENCOSTO: MADEIRA COMPENSADA. ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÉDIA DE 55KG/M3. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM TECIDO POLIPROPILENO AZUL COM PRETO. BRAÇOS: FIXOS EM POLIPROPILENO. BASE: EM AÇO COM CAPA PROTETORA EM POLIPROPILENO. MECANISMO: GIRATÓRIO COM REGULAGEM DE ALTURA COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO A GÁS. MEDIDAS ASSENTO: 49 CM LARGURA X 48 CM PROFUNDIDADE X 70 ESPESSURA MEDIDAS ENCOSTO: 46 CM LARGURA X 61 CM ALTURA X 70 ESPESSURA ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: MÍNIMO 42 CM - MÁXIMO 54 CM ALTURA DO BRAÇO ATÉ O CHÃO: MÍNIMO 66 CM - MÁXIMO 78 CM ALTURA TOTAL ATÉ O CHÃO: MÍNIMO 105 CM - MÁXIMO 117 CM DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO: 60 CM LARGURA X 60 CM PROFUNDIDADE. PESO RECOMENDADO: ATÉ 120 KG	Unidade	RIVEL	01	R\$ 619,00	R\$ 619,00
10	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTUS): 18000 BTUS, SERPENTINA DE COBRE, CICLO: FRIO, COM CONTROLE REMOTO, VOLTAGEM 220V, COR: BRANCO.	Unidade	TCL	01	R\$ 3.499,00	R\$ 3.499,00
11	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTUS): 9000 BTUS, SERPENTINA DE COBRE, CICLO: FRIO, COM CONTROLE REMOTO, VOLTAGEM 220V, COR: BRANCO.	Unidade	TCL	01	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
12	VENTILADOR DE PAREDE PRETO 60CM 200W VENTILADOR DE PAREDE, 60 CM, POTÊNCIA: 200W, 3 VELOCIDADES, VOLTAGEM: BIVOLT.	Unidade	VENTISOL	02	R\$ 259,00	518,00

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaramparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos objeto desta contratação;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a entrega do material/produto, acompanhar o desenvolvimento, conferir os produtos entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta do fornecimento em pauta, podendo sustar, recusar, mandar substituir qualquer produto que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 - Substituir os produtos que tenham seu recebimento recusado pela contratante com causa devidamente justificada e que não permita correção que satisfaça o recebimento;
- 5.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.
- 5.7 - Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade do fornecimento, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a substituir os produtos recusados, no prazo 05 (cincó) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaramparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



5.8 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para entrega dos produtos, não sendo de responsabilidade da contratante qualquer avaria ou dano sofrido pelo produto no decorrer da entrega.

5.9 - Os produtos serão entregues na sede da contratante ou em local definido pela mesma e todos os custos da entrega correrão por conta da contratada.

5.10 - Os produtos deverão possuir garantia mínima estipulada pelo fabricante, ficando a contratada responsável por intermediar a substituição do produto no caso de problema nesse período e que seja definido como de responsabilidade do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.2 - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias a partir do dia da emissão da autorização de fornecimento;

6.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, poderão ser aceitos pela Contratante desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaramparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320 1535



CLAÚSULA OITAVA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00 Material Permanente, com Fonte de Recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos Próprios/ Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

9.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaramparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Paramoti, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaramparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.


Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

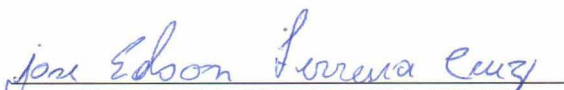
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paramoti-CE, 02 de Agosto de 2022


ANTONIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
CPF nº. 443.509.023-68
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
CONTRATANTE


JOSE EDSON FERREIRA CRUZ
CNPJ/MF sob o nº 24.473.678/0001-50
JOSE EDSON FERREIRA CRUZ
CPF nº 056.695.223-89
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome Benedite Saraiva Gomes CPF/MF: 88130479320
02. Nome Mª da Conceição J. Taboas CPF/MF: 94675171320

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaramparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 33201535



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220129

ORIGEM: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N° 2022071801 C.M.P.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O): JOSE EDSON FERREIRA CRUZ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIP. DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL CONTRATO.....: R\$ 28.771,00 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00 Material Permanente, com Fonte de Recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos Próprios/ Duodécimo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de Dezembro de 2022

SIGNATÁRIOS: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, assina pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI e JOSE EDSON FERREIRA CRUZ pela empresa JOSE EDSON FERREIRA CRUZ.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Agosto de 2022.



ANTONIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaramparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535